

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE
n.º 237/2013
de 13 de dezembro de 2013
que altera o anexo XIII (Transportes) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento de Execução (UE) n.º 391/2013 da Comissão, de 3 de maio de 2013, que estabelece um regime tarifário comum para os serviços de navegação aérea ⁽¹⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) O Regulamento de Execução (UE) n.º 391/2013, revoga, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2015, o Regulamento (CE) n.º 1794/2006 da Comissão ⁽²⁾, que está incorporado no Acordo EEE e que deve, por conseguinte, ser dele suprimido com efeitos a partir da mesma data.
- (3) O anexo XIII do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo XIII do Acordo EEE é alterado do seguinte modo:

1. A seguir ao ponto 66wl [Regulamento de Execução (UE) n.º 1207/2011 da Comissão] é inserido o seguinte ponto:
«66wm. **32013 R 0391**: Regulamento de Execução (UE) n.º 391/2013 da Comissão, de 3 de maio de 2013, que estabelece o regime comum de tarifação dos serviços de navegação aérea (JO L 128 de 9.5.2013, p. 31).».
2. O texto do ponto 66wd [Regulamento (CE) n.º 1794/2006] é suprimido com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2015.

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento de Execução (UE) n.º 391/2013 nas línguas islandesa e norueguesa, que são publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 14 de dezembro de 2013, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE ^(*) ou no dia da entrada em vigor da Decisão do Comité Misto do EEE n.º 228/2013, de 13 de dezembro de 2013 ⁽³⁾, consoante a data que for posterior.

⁽¹⁾ JO L 128 de 9.5.2013, p. 31.

⁽²⁾ JO L 341 de 7.12.2006, p. 3.

^(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

⁽³⁾ Ver página 25 do presente Jornal Oficial.

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 13 de dezembro de 2013.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Thórir IBSEN
